

Artigo 5.º — O provimento dos cargos constantes da Parte Permanente far-se-á por concurso público de títulos e provas na forma da legislação vigente, especialmente na dos artigos 78 a 83 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.448, de 26 de janeiro de 1977.

Artigo 6.º — O docente, ocupante de cargo da Parte Permanente (PP), a que se refere o artigo 1.º deste decreto, que vier a exercer qualquer das funções de carreira, fará jus à vantagem pecuniária correspondente à diferença entre a referência do cargo de que é titular e a da função de carreira que passar a exercer.

§ 1.º — A vantagem pecuniária referida neste artigo se incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

§ 2.º — O docente que contar com vantagem pecuniária incorporada nos termos deste artigo, e vier a exercer outra função de carreira de maior valor, fará jus à incorporação da nova vantagem desde que, expressamente, renuncie ao direito da anterior incorporação de vantagem.

§ 3.º — É vedada a percepção cumulativa de mais de uma vantagem pecuniária de que trata este artigo.

§ 4.º — A incorporação da vantagem pecuniária nos termos deste artigo será processada pelo Reitor da Universidade mediante apostila no respectivo título.

Artigo 7.º — Providos os cargos da Parte Permanente de que trata o artigo 1.º deste decreto, mas tornando-se imprescindível a admissão de pessoal docente, aplica-se o disposto no artigo 75 do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 9.449, de 26 de janeiro de 1977.

Artigo 8.º — Compete ao Conselho Universitário da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP — deliberar sobre a fixação do quadro de pessoal docente e ao Reitor da Universidade propor as alterações necessárias ao Governador do Estado.

Parágrafo único — As propostas de que trata este artigo somente serão encaminhadas existindo recursos orçamentários para atender à despesa.

Artigo 9.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n.ºs 6.915, de 27 de outubro de 1975, 17.698, de 15 de setembro de 1981, 19.053, de 6 de julho de 1982, 22.608, de 23 de agosto de 1984 e 25.157, de 9 de maio de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de janeiro de 1988.

ANEXO
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JULIO DE MESQUITA FILHO" — UNESP
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo	Ref.	Quant.
Professor Titular	MS. 5	289
Prof. Assistente	MS. 2	1.008

DECRETO N.º 28.134, DE 20 DE JANEIRO DE 1988

Altera a redação e acrescenta dispositivos ao Decreto n.º 12.348, de 27 de setembro de 1978, e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, .

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos, a seguir relacionados, do Decreto n.º 12.348, de 27 de setembro de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 8.º:

"Artigo 8.º — A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral compreende:

I — Colegiado;

II — Secretaria Executiva, com:

a) Centro Técnico-Científico;

b) Serviço de Documentação e Divulgação Científica, com:

1. Seção de Documentação Científica;

2. Seção de Divulgação Científica;

c) Seção de Expediente;

d) Seção de Atividades Gerais.

Parágrafo único — A Secretaria Executiva subordina-se ao Presidente do Colegiado."

II — o artigo 89:

"Artigo 89 — A Secretaria Executiva da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral tem as seguintes atribuições:

I — por meio do Centro Técnico-Científico:

a) assistir ao Colegiado no desempenho de suas atribuições;

b) realizar estudos e desenvolver outras atividades que se caracterizem como de apoio técnico à execução, coordenação, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de pesquisa dos Institutos científicos abrangidos pela Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975;

c) fazer levantamento e tabulação de dados resultantes das avaliações da produção científica e tecnológica dos Pesquisadores Científicos e das instituições de pesquisas abrangidas pela Lei Complementar n.º 125, de 18 de novembro de 1975, para que a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — C.P.R.T.I., possa fornecer subsídios à formulação da Política Estadual de Ciência e Tecnologia, nas áreas da saúde, agropecuária e recursos naturais;

d) realizar estudos e análises da evolução histórica da pesquisa científica e tecnológica e da tecnologia nos Institutos científicos, objetivando detectar as tendências e perspectivas de cada área;

e) participar da elaboração de planos e programas do Colegiado;

f) emitir pareceres técnicos e responder consultas formuladas pelo Colegiado;

g) elaborar normas e modelos de contratos a serem celebrados;

h) realizar estudos relativos à classificação dos Institutos Científicos que realizam pesquisas no Estado de São Paulo;

i) efetuar levantamento e análise de dados estatísticos sobre desempenho dos pesquisadores científicos do Estado de São Paulo;

j) elaborar estudos e promover a realização de eventos, bem como a adoção de medidas e a execução de programas e projetos pertinentes à área de competência da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — CPRTI;

l) analisar processos que tratam de acesso e ingresso na carreira de pesquisador científico;

m) propor ao Colegiado medidas visando à dinamização da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — CPRTI, o aperfeiçoamento do Regime de Tempo Integral — RTI e dos mecanismos de acompanhamento de seu cumprimento, bem como o aprimoramento da disciplinação funcional da série de classes de Pesquisador Científico.

II — por meio da Seção de Documentação Científica do Serviço de Documentação e Divulgação Científica:

a) programar, promover, planejar e efetuar trabalhos de pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documentos e informações científicas;

b) elaborar e manter atualizado fichário de leis, decretos, resoluções, deliberações e outros atos de quaisquer autoridades do âmbito federal e estadual, relativos aos serviços científicos e atividades de pesquisa;

c) organizar e manter atualizado acervo bibliográfico referente a documentos apresentados pelos integrantes da série de classes de Pesquisador Científico;

d) manter e promover intercâmbio bibliográfico com outras unidades congêneres;

e) executar pesquisas bibliográficas;

f) propor a aquisição, distribuição e reprodução de material bibliográfico;

g) prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência;

h) subsidiar o trabalho do Centro Técnico-Científico;

i) zelar pela conservação do acervo da Seção.

III — por meio da Seção de Divulgação Científica do Serviço de Documentação e Divulgação Científica:

a) divulgar trabalhos bibliográficos elaborados pela Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — C.P.R.T.I. com base nos estudos realizados;

b) divulgar informações da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — C.P.R.T.I. de interesse da comunidade científica dos institutos de pesquisa científica do Estado de São Paulo;

c) subsidiar o trabalho do Centro Técnico-Científico;

d) formular proposta de meios de divulgação para atuação junto à comunidade científica;

e) manter contato permanente com as instituições de pesquisa científica, estimulando o intercâmbio de informações.

IV — por meio da Seção de Expediente:

a) receber, registrar, classificar, autuar e controlar a distribuição de papéis e processos;

b) expedir papéis e processos;

c) preparar o expediente da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — C.P.R.T.I.;

d) realizar os serviços de datilografia e cópias de papéis e de documentos das unidades da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — C.P.R.T.I.;

e) manter arquivo das cópias dos textos datilografados;

f) registrar a frequência mensal;

g) expedir atestados e preparar certidões relacionadas com a frequência de funcionários e servidores.

V — por meio da Seção de Atividades Gerais:

a) levantar as necessidades da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — C.P.R.T.I., em relação a material de consumo e permanente;

b) tomar providências no sentido de que a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — C.P.R.T.I. receba o material de que necessita para suas atividades e instalações;

c) registrar e controlar o material de consumo e permanente recebido e expedido;

d) orientar, acompanhar e controlar a reorganização dos inventários, a identificação dos móveis, máquinas e equipamentos e o arquivamento dos documentos que acompanham os bens patrimoniais;

e) executar os serviços de portaria, comunicações telefônicas, bem como os de copa;

f) providenciar a conservação das instalações elétricas, de gás ou outras do edifício onde estiver instalada a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — C.P.R.T.I.;

g) realizar todo serviço de patrimônio e almoxarifado;

h) produzir cópias de documentos em geral;

i) zelar pela conservação e correta utilização das máquinas e equipamentos utilizados."

III — o artigo 91:

"Artigo 91 — Na nomeação ou designação de funcionários ou servidores para o exercício de funções na Secretaria Executiva da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral — C.P.R.T.I., será exigido:

I — para o cargo ou função de Secretário Executivo em nível de direção de Departamento Técnico, diploma de nível universitário e experiência em assuntos ligados ao Regime de Tempo Integral — R.T.I. e a série de classes de Pesquisador Científico;

II — para os cargos e funções do Centro Técnico-Científico, diploma de nível universitário e experiência no campo de trabalho compreendido pelas atribuições definidas no artigo 89, inciso I deste decreto.

III — para o cargo ou função de Diretor e de Chefe das Seções do Serviço de Documentação e Divulgação Científica, diploma de Biblioteconomia ou habilitação profissional correspondente.

Parágrafo único — As nomeações ou designações referidas neste artigo serão feitas pelas autoridades competentes por indicação do Presidente da Comissão, ouvido seu Colegiado.

Artigo 2.º — Ficam acrescentados os seguintes inciso e alínea aos dispositivos do Decreto n.º 12.348, de 27 de setembro de 1978, a seguir indicados:

I — ao artigo 79 o inciso XX:

"XX — aprovar os planos, programas e projetos elaborados pela Secretaria Executiva."

II — ao artigo 90, inciso II, a alínea "g":

"g) dirigir e coordenar as atividades do Centro Técnico-Científico."

Artigo 3.º — O Secretário da Administração promoverá a adoção, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.038, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para transferência à Fundação do Remédio Popular visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação

(D.O. de 30-12-87)

Na ementa leia-se como segue e não como constou:

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para transferência à Fundação do Remédio Popular visando ao atendimento de Despesas Correntes

No Referendo:

onde se lê: Antonio Carlos Mesquita

Secretário do Governo

leia-se: Edgar Camargo Rodrigues

Secretário Adjunto, respondendo pelo

expediente da Secretaria do Governo

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antonio Carlos Mesquita

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria do Chefe de Gabinete, de 20-1-88
Designando, nos termos do artigo 38, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972, e do artigo 41, do Decreto-Lei Federal 2.300, de 21 de novembro de 1986, Antonio Fazzani Bina, RG 2.703.834, Paulo Caetano da Silva, RG 5.912.811, Yara Darsi Polier Monteciro, RG 2.407.069, Nelson Essaki, RG 3.581.340, e Walkiria Ignez Fredi de Castro, RG 2.794.779, para, sob a presidência do primeiro designado, comporem comissão especial, incumbida de realizar tomadas de preço, mediante habilitação dos proponentes e julgamento com base em técnica e preço, para contratação de serviços técnicos profissionais relativos à elaboração de diagnóstico operacional, visando à implantação de reforma administrativa no Estado, nos termos do Decreto 27.009, de 19 de maio de 1987, nos seguintes órgãos e entidades: I — Gabinete do Governador, Secretaria de Estado do Governo, Secretaria de Assuntos Fundiários e Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo; II — Secretaria da Promoção Social e Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM; III — Secretaria de Esportes e Turismo, Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — Fumex, Paulistar S.A. — Empresa de Turismo do Estado de São Paulo e Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Comunicado
A Assessoria Técnico-Legislativa, para conhecimento dos interessados, comunica que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação 1474-6, da qual é Relator o Ministro Célio Boria, profereu, por decisão unânime de seu Plenário, julgamento para conceder medida cautelar a fim de suspender os efeitos dos artigos 9.º e 10.º da Lei Complementar n.º 516, de 9 de junho de 1987, do Estado de São Paulo, conforme publicação no "DJU" 190, de 6-10-87, pag. 21.422. Os referidos artigos 9.º e 10.º da Lei Complementar 516, de 1987, instituem regime especial de trabalho judicial, e respectiva gratificação, para os cargos de Oficial de Justiça.

Justiça

Secretário
Mário Sérgio Duarte Garcia

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias do Procurador Geral do Estado, de 20-1-88

Cancelando:

a partir de 5 de janeiro de 1988, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Paulo Gerson Hoeschutz de Palma, RG 12.367.806, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no art. 16, inc. V, do Decreto 24.710/86 (14/88);

a partir de 8 de janeiro de 1988, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Rosana Basiloni Leite, RG 17.534.257, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no art. 16, inc. V, do Decreto 24.710/86 (15/88);

a partir de 31 de dezembro de 1987, a pedido, a credencial de estagiário outorgada a Maresina Pereira de Lima, RG 16.836.149, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no art. 16, inc. V, do Decreto 24.710/86 (16/88);

a credencial de estagiário outorgada a Maria Beatriz Normanha da Silva Martins, RG 16.540.902, estudante de Direito, para exercer na Procuradoria Geral do Estado atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos do Provimento 25, de 24-5-66, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no art. 16, inc. V, do Decreto 24.710/86 (17/88);